



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PADRAO, A CRIAR CARGO EFETIVO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, A MUDAR DE PADRÃO CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o padrão treze (13) no plano de Cargos e Carreiras, cujo valor segue abaixo:

Padrão	Vencimento quanto a Classe em R\$				
	"A" 1.00	"B" 1.05	"C" 1.10	"D" 1.15	"E" 1.20
13 -	8.744,80	9.182,04	9.619,28	10.056,52	10.493,76

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um (01) cargo de **Contador, Padrão 13**, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 8.744,80 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais com oitenta centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Art. 3º O Padrão do cargo de Médico, constante da Lei 722/2002, passa a ser Padrão "13" (treze).

Art. 4º - O Padrão do cargo de Procurador Jurídico Municipal, constante da Lei 722/2002, passa a ser Padrão "13" (treze).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo.

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - 3.1.90.11.00.00.00.00/2010- Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00.00.00.00/2011 - Contribuições Patronais RPPS;

Secretaria Municipal da Saúde - 3.1.90.11.00.00.00.00/2067 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00.00.00.00/2068 - Obrigações Patronais RPPS;

Art. 6º - A atribuição do cargo criado no artigo antecedente é a que constam no Anexo Único desta Lei.

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 15/01/25, _____ hs.
Por [Assinatura]
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:0167443
7048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.01.15 07:48:17 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 7º – O Relatório de Estimativa e Impacto Orçamentário – Financeiro são os nº 001/2025 de 14/01/2025 que será parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437
048

Assinado de forma
digital por MARCOS
VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.01.15
07:48:49 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: CONTADOR
Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho CRC/RS.
Atribuições:
Descrição Sintética: Ser responsável por um serviço de contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade no órgão do município.
Descrição Analítica: Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos e tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em indústrias ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham a necessidades de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; conferir guias de juros de apólices da dívida pública, examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial dos órgãos municipais; orientar o ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais de trabalho; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 35 (trinta e cinco horas semanais;)
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis.
b) Habilitação: Registro no Conselho CRC/RS.
c) Idade: Mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uel.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a criação de um novo padrão no plano de cargos do município de Morrinhos do Sul. No referido padrão, conforme artigos do projeto de lei serão alocados cargos de nível superior compatíveis com o vencimento e especificações do mesmo em sintonia com os valores praticados nos órgãos públicos.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 2025

Finalidade: CRIA O PADRÃO 13 NA LEI 722/2002, ALTERA PADRÕES E CRIA O CARGO DE CONTADOR.

Justificativa: Cria o Padrão 13 na Lei Municipal 722/2002 (plano de carreira do servidor), altera o Padrão dos cargos de Medico e Procurador, e cria o cargo de contador, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

PADRÃO 13	8.744,80
-----------	----------

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO - 1 PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL E 1 CONTADOR				
ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2025	2026	2027	
Salário	R\$ 136.700,72	R\$ 142.530,00	R\$ 142.530,00	
Previdência RPPS	R\$ 19.138,10	R\$ 19.138,10	R\$ 19.138,10	
Total	R\$ 155.838,82	R\$ 161.668,10	R\$ 161.668,10	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.010	3.1.90.11	R\$ 136.700,72
2.011	3.1.91.13	R\$ 19.138,10

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 1 MEDICA				
ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2025	2026	2027	
Salário	R\$ 36.294,05	R\$ 37.224,57	R\$ 37.224,57	
Previdência RPPS	R\$ 5.081,17	R\$ 5.081,17	R\$ 5.081,17	
Total	R\$ 41.375,22	R\$ 42.305,74	R\$ 42.305,74	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.11	R\$ 36.294,05
2.068	3.1.91.13	R\$ 5.081,17

Observação

Morrinhos do Sul, 14 DE JANEIRO DE 2025


Rubineia Hendier Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

cria o padrão 13 na lei 722/2002, altera padrões e cria o cargo de contador.

JUSTIFICATIVA:

Cria o Padrão 13 na Lei Municipal 722/2002 (plano de carreira do servidor), altera o Padrão dos cargos de Medico e Procurador, e cria o cargo de contador, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	R\$ 28.191.177,34
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	R\$ 12.724.435,32
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	45,14%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.700.912,19
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.462.073,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.223.235,76
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 27.977.770,61
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 197.214,04
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 12.688.515,17
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,35%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.597.196,52
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.352.596,32
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.107.996,13

Resultado do Impacto, temos:

a - ☒ Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
☐ Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - ☒ Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
☐ Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Cria o Padrão 13 na Lei Municipal 722/2002 (plano de carreira do servidor), altera o Padrão dos cargos de Medico e

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

☒ Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
☐ Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

☒ Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.
☐ Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

☒ Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

☒ Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

☒ Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
☐ Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER/DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0	3.001	4	122	1	2.010	3.1.90.11.00.00.00
500	0	3.001	9	272	1	2.011	3.1.91.13.00.00.00
500	1002	6.001	10	301	17	2.067	3.1.90.11.00.00.00
500	1002	6.001	10	272	17	2.068	3.1.91.13.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010	2011	2067	2068
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00	3.1.90.11.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00
(+) Dotação Inicial	1.300.000,00	210.000,00	420.000,00	260.000,00
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar				
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	1.300.000,00	210.000,00	420.000,00	260.000,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2010		
500		Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				1.500.000,00	1.700.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			1.300.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			-		
(-) Reservado para Empenho			-		
(-) Comprometido Custo Administração				1.500.000,00	1.700.000,00
(-) Valor da Operação			136.700,72	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			1.163.299,28	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2011		
500	0	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				220.000,00	230.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			210.000,00		
(-) Empenhado no Exercício					
(-) Reservado para Empenho					
(-) Comprometido Custo Administração				220.000,00	230.000,00
(-) Valor da Operação			19.138,10	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			190.861,90	0,00	0,00

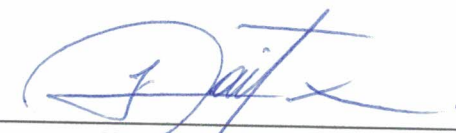
IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2067		
500	0	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				440.000,00	460.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			420.000,00		
(-) Empenhado no Exercício					
(-) Reservado para Empenho					
(-) Comprometido Custo Administração				440.000,00	460.000,00
(-) Valor da Operação			36.294,05	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			383.705,95	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2068		
500	1001	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				280.000,00	300.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			260.000,00		
(-) Empenhado no Exercício					
(-) Reservado para Empenho					
(-) Comprometido Custo Administração				280.000,00	300.000,00
(-) Valor da Operação			5.081,17	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			254.918,83	0,00	0,00



IMPACTO FINANCEIRO			2024	2025	2026
Recursos		500			
(+) Arrecadação Total Projetada			21.562.107,14	22.000.000,00	23.000.000,00
(+) Superavit Financeiro				-	-
(+) Receita Reestimada a Maior			-	-	-
(-) Reservado para Empenho			12.624.078,57		
(-) Comprometido Custo Administração				22.000.000,00	23.000.000,00
(-) Empenhado no Exercício			674.289,24		
(-) Valor da Operação			197.214,04	-	
(=) Saldo Livre Resultante			8.066.525,29	0,00	0,00

Observação


 JONAS HIEGER DAITX
 Contador Municipal